PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 020/2020
Processo de Dispensa de Licitação n° 004/2020-CPL
Fundamentação: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).
Interessado: Município de Santo Antônio dos Milagres.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2020, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

DA: Secretária Municipal de Administração
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).
DATA: 01 de abril de 2020.

Sr. Prefeito,

Devido a grande pandemia do vírus CONVID – 19 (corona vírus) que assola todo o território brasileiro e com base na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP 926/20 de 22.03.2020, Decretos Estaduais ns.º 18.884/2020, 18.895/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, 18.913/2020 e decreto Municipal nº 017/2020, e visando amenizar os impactos sócio-econômicos causados pelas ações necessárias à prevenção do novo coronavírus (covid -19), estão sendo adotadas medidas que deverão atender, principalmente, à população que se encontra em vulnerabilidade social, dentre elas a distribuição emergencial de cestas básicas.

Por se tratar de uma necessidade de imediata da população carente atendida pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, bem como o atesto da situação no Decreto Municipal nº 017/2020, se torna necessária à contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, informo e ao mesmo tempo solicito a autorização para proceder ao processo de Dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, VI, de acordo com o termo de referência e propostas orçamentárias, que seguem em anexo.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação é apenas para suprir as necessidades emergenciais do Município e/ou enquanto é realizado o procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecer cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres.

Sem mais para o momento,

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Santo Antônio dos Milagres, (PI), 02 de abril de 2020.

Ofício s/n /2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres.

Senhor(a) Presidente,

Considerando a necessidade urgente Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres do Município de Santo Antônio dos Milagres– PI, serviço público de caráter essencial, conforme especificado pelo Secretário de Administração, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, de acordo com a legislação.

O pagamento será conforme os preços integrantes da proposta de preços, com recursos financeiros oriundo do Orçamento Geral do Município/FPM/Recursos Próprios, pelo período de 60 (sessenta) dias de acordo com o decreto de emergência nº 017/2020 com vigência a partir de 23/03/2020.

Sem mais para o momento,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT R$	VLR TOTAL R$
01	ARROZ TIPO 1	KG	4		
02	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	2		
03	MACARRÃO ESPAGUETE PCT C/500G	PCT	2		
04	ÓLEO DE SOJA	UNID	1		
05	SARDINHAS EM ÓLEO 125 G	UNID	2		
06	CAFÉ EM PÓ 250 G	PCT	2		
07	LEITE EM PÓ 200 G	PCT	2		
08	AÇUCAR CRISTAL	KG	2		
09	OVOS	UNID	12		
10	BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	PCT	1		
VALOR TOTAL DE UMA CESTA BÁSICA				R$	

Cestas básicas: quantidade 700 cestas X valor de uma cesta básica R$___ = valor total de 700 cestas básicas R$_____

Santo Antônio dos Milagres, 01de abril de 2020

Ivanílson Barbosa Gomes
Secretário Municipal de Administração

Mult Distribuidora
Multiplicando o seu Negócio

CNPJ: 00.389.647/0001-57 INSC. ESTADUAL: 19.495.589-3
RUA ALFREDO FERREIRA, 3491 - ILHOTAS - E-MAIL: multdistribuidora@hotmail.com.br

A
Prefeitura Santo Antonio dos Milagres

EXTRATO DAS CESTA BASICAS

It.	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	ARROZ TIPO 1	KG	4	R$ 3,42	R$ 13,68
2	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	2	R$ 3,47	R$ 6,94
3	MACARRÃO ESPAGUETE PCT C/ 500G	PCT	2	R$ 3,44	R$ 6,88
4	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	1	R$ 5,17	R$ 5,17
5	SARDINHAS EM ÓLEO 125G	UND	2	R$ 3,97	R$ 7,94
6	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	2	R$ 5,98	R$ 11,96
7	LEITE EM PÓ 200G	PCT	2	R$ 4,99	R$ 9,98
8	AÇUCAR CRISTAL	KG	2	R$ 3,65	R$ 7,30
9	OVOS	UND	12	R$ 0,69	R$ 8,28
10	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	1	R$ 5,98	R$ 5,98
				VALOR TOTAL...	**R$ 84,11**

CESTA BÁSICA, PARA AS QUANTIDADES DE 700 X R$ 84,11 = R$ 58.877,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais)

TERESINA-PI, 01 DE ABRIL DE 2020

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.389.647/0001-57

Antônio Francisco da Rocha
Rg 200.716 SSPI / CPF 078.964.333-20

ORÇAMENTO

LUDISTRIBUIDORA

TERESINA-PI, 01 DE ABRIL DE 2020

A

Prefeitura Santo Antonio dos Milagres

EXTRATO DAS CESTA BASICAS

It.	Unid.	Descrição	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	KG	ARROZ TIPO 1	4	R$ 3,63	R$ 14,52
2	PCT	FLOCÃO DE MILHO 500G	2	R$ 3,68	R$ 7,36
3	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE PCT C/ 500G	2	R$ 3,65	R$ 7,30
4	UND	ÓLEO DE SOJA 900ML	1	R$ 5,48	R$ 5,48
5	UND	SARDINHAS EM ÓLEO 125G	2	R$ 4,21	R$ 8,42
6	PCT	CAFÉ EM PÓ 250G	2	R$ 6,34	R$ 12,68
7	PCT	LEITE EM PÓ 200G	2	R$ 5,29	R$ 10,58
8	KG	AÇUCAR CRISTAL	2	R$ 3,87	R$ 7,74
9	UND	OVOS	12	R$ 0,73	R$ 8,76
10	PCT	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	1	R$ 6,34	R$ 6,34
				VALOR TOTAL...	R$ 89,18

CESTA BÁSICA: 700 CESTAS X R$ 89,18 = R$ 62.426,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

Lucyvaldo A. Piauilino
22.879.212/0001-23
INSC. 19.564.899-4
Empresário

LUCYVALDO A PIAUILINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUDISTRIBUIDORA
LUCYVALDO A. PIAUILINO
PJSC. CNPJ: 22.879.212/0001-23 Insc. Estad. 19.564.899-4
Av. CENTENARIO 3016-B - TERESINA - PI
E-mail: ludistribuidora@outlook.com

COMERCIAL NASCENTE
R. N. Nascimento Filho - Comércio
CNPJ 02.856.971/0001-63 - Insc. Est.: 19.442.397-2
Rua São Pedro, 803/Sul - Centro - CEP 64.001-260
Teresina - PI - Fone: (86)3222-1073 / 99482-3093
E-mail: rnnonatofilho@gmail.com

Comércio Varejista de mercadorias em geral, produtos de papelaria, higiene e limpeza, equipamentos e suprimentos para informática, artigos esportivos, armarinho e gêneros alimentícios.

A
Prefeitura Santo Antonio dos Milagres

EXTRATO DAS CESTA BASICAS

It.	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	ARROZ TIPO 1	KG	4	R$ 3,56	R$ 14,24
2	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	2	R$ 3,61	R$ 7,22
3	MACARRÃO ESPAGUETE PCT C/ 500G	PCT	2	R$ 3,58	R$ 7,16
4	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	1	R$ 3,40	R$ 3,40
5	SARDINHAS EM ÓLEO 125G	UND	2	R$ 4,14	R$ 8,28
6	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	2	R$ 6,22	R$ 12,44
7	LEITE EM PÓ 200G	PCT	2	R$ 5,19	R$ 10,38
8	AÇUCAR CRISTAL	KG	2	R$ 3,80	R$ 7,60
9	OVOS	UND	12	R$ 0,72	R$ 8,64
10	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	1	R$ 6,22	R$ 6,22
valor da cesta					**R$ 85,58**

TOTALIZANDO 700 CESTAS BASICAS: R$ 59.906,00

TERESINA-PI, 01 DE ABRIL DE 2020

COMERCIAL NASCENTE
Raimundo Nascimento N. Filho

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

Lei complementar 128/2008

"MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social: **VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO**, brasileira, empresária, solteira, natural da cidade de Luzilândia –(PI)., data de nascimento: 22/08/1957, portadora da carteira de identidade nº 402.296/SJSP/PI, data de expedição: 16/07/2014, inscrita no CPF sob o nº 217.226.333-87, residente e domiciliado em Teresina Capital do Estado do Piauí, à Rua Jaicós , nº 1159, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-060, Empresário **VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO,** com sede na cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí, na Rua Alfredo Ferreira, nº 3491, Bairro Ilhotas CEP 64.015.060, inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22.1.0057502-0, e no CNPJ, sob o nº 00.389.647/0001-57, **fazendo o que permite o paragráfo3º do art. 968 da Lei 10.406/2002,com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08,** ora transforma seu registro de **EMPRESARIO, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA,** uma vez que admitiu o sócio **ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime parcial de bens, natural da cidade de Teresina –(PI)., data de nascimento: 22/03/1954, portador da carteira de identidade nº 200.716/SSP/PI, data de expedição: 16/07/2014, inscrito no CPF sob o nº 078.964.333-20, residente e domiciliado em Teresina Capital do Estado do Piauí, à Rua Jaicós, nº 1159 bairro Ilhotas, CEP 64.014-060; passando a constituir a uma sociedade empresária Ltda., sobre a forma de sociedade limitada, nos termos do arts. 1052 e seguintes do Código Civil (lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial: **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, tendo como nome de fantasia **MULT DISTRIBUIDORA**, sendo regida de conformidade com o capitulo da sociedade limitada, disposto na Lei nº 10.406/1976, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí, na Rua Alfredo Ferreira, nº 3491, Bairro Ilhotas CEP 64.015.060.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 13:47 SOB Nº 22200493645.
PROTOCOLO: 180473190 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805020107. NIRE: 22200493645.
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 29/11/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto social e **como atividade principal: Comercio atacadista de mercadorias em geral, com o predominância de produtos alimentícios – CNAE 46.91-5/00; e atividades secundárias: Comercio Atacadista de Moveis e Artigos de colchoaria – CNAE 46.49-4/04; Comercio Varejista de laticinios e frios – CNAE 47.21-1/03; Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e conservação Domiciliar – CNAE 46.49-4/08; Comercio varejista de hortifrutigranjeiros – CNAE 47.24-5/00; Comercio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5/02; Comercio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03; Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho – CNAE 4755-5/03; Comercio Varejista de Materiais de Construção em geral – CNAE 4744-0/99; Comercio Varejista de Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticios – minimercados, mercearias e armazéns – CNAE 4712-1/00; Comercio Varejista de Bebidas – CNAE 4723-7/00; Atividades de Limpeza não especificada anteriormente – CNAE 8129-0/00; Comercio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitarios – CNAE 4789-0/05; Comercio Varejista de Carnes – açougues – CNAE 4722-9/01 e outras atividades de interesse da mesma, desde que atendida à legislação em vigor sobre a matéria.".**

CLÁUSULA QUINTA. O inicio das atividades empresarial individual ocorreu em 10/01/1995, e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresarial Ltda., a partir da data de deferimento no presente instrumento pela JUCEPI. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000(cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, sendo que o sócio ingressante recebe suas cotas de capital neste ato cedidas, o sócio que permanece na sociedade **VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO**, utiliza o capital social da empresa anteriormente constituída, cede e transfere neste ato do seu capital social para o sócio ora admitido **ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA**, o valor de R$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais), dividido em 126.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e R$ 1,00 (hum real) cada uma, e que passa a ser distribuído entre todos os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
Vicentina Maria do Nascimento	54.000	30	54.000,00
Antônio Francisco da Rocha	126.000	70	126.000,00
Total	160.000	100,00	180.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 13:47 SOB Nº 22200493645.
PROTOCOLO: 180473190 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805020107. NIRE: 22200493645.
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 29/11/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA**, competindo isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, respondendo pela sociedade, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo nomear procuradores, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002). Os sócios poderão assinar pela sociedade juntos ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA. No exercício da administração, o administrador **ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA,** terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, observando os limites permitidos pela legislação em vigor do imposto de renda, cujo valor será levado à conta "despesas administrativas" na contabilidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O exercício social encerar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data que será levantado o Balanço Geral e demonstrações prevista em lei, sendo que os lucros verificados serão distribuídos da seguinte forma: 50% será destinado para o aumento de capital da sociedade, e distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital. Os restantes de 50% serão distribuídos entre os sócios respeitando a proporção de suas cotas, os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, quando não formados ou usados reservas de lucros. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 13:47 SOB Nº 22200493645.
PROTOCOLO: 180473190 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805020107. NIRE: 22200493645.
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 29/11/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Teresina, capital do Estado Piauí, por mais privilegiado que outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios cotistas a cumprir o presente instrumento de alteração contratual, assinando, em 01 (uma) via, para uma única finalidade.

Teresina, 21 de novembro de 2018.

5º Ofício

ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA

5º Ofício

VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 13:47 SOB Nº 22200493645.
PROTOCOLO: 180473190 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805020107. NIRE: 22200493645.
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 29/11/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Barroso, 91/Stl - Centro
Teresina-Piauí - (86) 3221-6665

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelã
Rua Barroso, 91/Stl - CEP 64000-170 - Teresina-PI - Fone (86) 3221-6665

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE: VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO e ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI.26/11/2018. Emol.:7,42 TJ:1,48 Selo:0,52 Total:9,42 Selo:ABJ.19165 ABJ.19166 (F410P276)

ROSENIR DE MOURA LIMA-Tabelã Substituta

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Rosenir de Moura Lima
Tabelã Substituta
Teresina-Piauí

ABJ 19165 ABJ 19166

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 13:47 SOB Nº 22200493645.
PROTOCOLO: 180473190 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805020107. NIRE: 22200493645.
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 29/11/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.389.647/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:00 do dia 26/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2020.
Código de controle da certidão: **B9E2.0E55.F8F8.56BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 20033100389647000157 01

RAZÃO SOCIAL MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			
ENDEREÇO RUA ALFREDO FERREIRA 3491			**BAIRRO OU DISTRITO** ILHOTAS
MUNICÍPIO TERESINA	**CEP** 64015060	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 00.389.647/0001-57		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 19.495.589-3	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2020, às 09:41:11

VÁLIDA ATÉ 30/05/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: F2C6-9368-AD8E-051C-0B2F-28E9-F3E7-D593

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200100389647000157

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.495.589-3
CNPJ/CPF 00.389.647/0001-57
RAZÃO SOCIAL MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2020, às 14:20:20

VÁLIDA ATÉ 06/04/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 639C-A8F1-7CF3-2B62-5178-26C9-4F67-D26E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0148571/19-70

CPF/CNPJ: 00.389.647/0001-57

Contribuinte: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:03:07 h, do dia 20/03/2019

Validade: 20/06/2020

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: DC840B7A2228C1AD

Nº Via: 2

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.389.647/0001-57
Razão Social: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: R ALFREDO FERREIRA 3491 / ILHOTAS / TERESINA / PI / 64015-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 06/04/2020

Certificação Número: 2020030800475263681835

Informação obtida em 12/03/2020 14:23:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.389.647/0001-57
Certidão nº: 955398/2020
Expedição: 10/01/2020, às 10:55:05
Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.389.647/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.389.647/0001-57 MATRIZ		13/01/1995

NOME EMPRESARIAL
MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MULT DISTRIBUIDORA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO FERREIRA	3491	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.015-060	ILHOTAS	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MULDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM.BR	(86) 9427-6063/ (86) 8881-2635

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2020** às **16:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200.716

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/14

NOME
ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA

FILIAÇÃO
VITORIA PEREIRA DA ROCHA
RAIMUNDO JOSE DA ROCHA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1954

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 6657 L 65B F 35B
EXP TERESINA-PI 20/01/03

TERESINA - PI

Pedro James de Moraes
Perito Criminal

078.964.333-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

0434137

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.389.647/0001-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:46:05 do dia 08/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: MLFE080420114605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impedidos de contratar com o poder público

Consulta pessoas atualmente impedidas

Pesquisar

Nome

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF ou CNPJ

00.389.647/0001-57

Exportar para excel

Nome	Não há pessoas cadastradas

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19),para atender as necessidades do município de Santo Antônio dos Milagres.

Dispensa de Licitação nº 004/2020

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos IV, é dispensável a licitação, sendo possível a contração direta nos seguintes casos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Conforme solicitação para execução da entrega deste objeto desta Dispensa 004/2020, demonstra-se que a contratação é urgente e necessária, tendo em vista, que foi detectado, que a população deve manter o Isolamento Social necessário, seguindo as recomendações da Organização Municipal de Saúde desta forma afetando toda a população carente do Município que precisa de ajuda para alimentação que é o mínimo de dignidade humana.

Destaca-se também, conforme descrito pelo Secretário de Administração, que nenhuma atividade além das essenciais está em funcionamento no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, e que muitas pessoas estão sem atividades remuneradas.

Por fim, ressalta-se que a Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19),possui natureza essencial e indispensável, vez que a falta dos mesmo traz sérios riscos a Administração humana.

Em razão da necessidade pública Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19) do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, bem como a situação de emergência decretada, não resta outra opção senão a contratação para prestação dos serviços citados.

Convém ressaltar que, a Comissão Permanente de Licitação orienta proceder à contratação em comento somente para atender a necessidade emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei. 8.666/93, para evitar que a população fique sem suprimentos básicos, assim sendo necessário a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres .

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, a execução de serviços objeto deste processo poderá ser contratada de forma direta, quando for caracterizado caso de emergência e a extrema necessidade do mesmo.

No intuito de proceder à contratação de forma mais vantajosa para o Município, foi procedida a pesquisa de preços, sendo que consta nos autos do processo três orçamentos, e após devida analise, a empresa **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57** apresentou proposta mais vantajosa para o Município, com o valor com o valor para cesta Básica de R$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos), totalizado o valor global de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais) para a aquisição de 700 Cestas Básicas. Além da proposta mais vantajosa, a empresa apresentou a documentação que comprova a regularidade jurídica e fiscal em plena validade.

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA), CNPJ nº 00.389.647/0001-57** por ter apresentado proposta orçamentária mais vantajosa para o Município, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa.,

para, se assim entender, Homologar o procedimento de dispensa nº 004/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio dos Milagres, Piauí, 02 de Abril de 2020.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

Lindomar Machado de Araujo
Secretário da Comissão de Licitação

Baltasar José de Araújo
Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Santo Antônio dos Milagres – PI, 03 de Abril de 2020.

À
Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a regularidade do Edital de Licitação e Minuta do Contrato Administrativo.

Senhor (a) Assessor(a),

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando o Edital de Licitação e a Minuta do Contrato Administrativo para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento,

Raimundo Barbosa Gomes
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020
Assunto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).

EMENTA: LICITAÇÃO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19). POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALETRADA PELA MP 926 DE 20.03.2020, DECRETOS ESTADUAIS NS. ° 18.884/2020, 18.895/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, 18.913/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020.

Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação direta da empresa MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.647/0001-57, para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).

Fundamentação:

De acordo com as informações da Organização Mundial da Administração - OMS, Agência Mundial Especializada em Administração , fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas-ONU:

> "Os coronavírus (COV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).
> A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.
> Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

> As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, comotosse e espirro."

Semelhante aos acontecimentos mundiais, foi identificado a circulação mais intensa do vírus no Brasil no início do mês de março, estando este se espalhando gradativamente por todas as regiões do país e já declarado pelo Ministério da Administração como de transmissão comunitária ou sustentada em todo o território nacional.

> "Nesse sentido, em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 929/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Administração pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Na mesma esteira, o Decreto Estadual nº 18.884/2020, regulamenta a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas de emergência de Administração pública de importância internacional para o combate da pandemia do novo coronavírus no Estado do Piauí. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 18.895/2020, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de Administração pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de Administração destinados ao enfrentamento da emergência de Administração pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Deste modo, resta inconteste a urgência de orientação jurídica deste órgão de assessoramento do Estado do Piauí quanto aos requisitos para regular contratação com fulcro na legislaçãopertinente.

Inicialmente, cabe ressaltar que o caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 929/2020, estabelece que:

> "Art. 4º É dispensável a licitação **para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Administração pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Verifica-se que as circunstâncias para a contratação direta com esteio no artigo da novel legislação federal são os mesmos discriminados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo um dos aspectos diferenciadores o requisito temporal da contratação. De fato, enquanto a contratação emergencial da Lei de Licitações e Contratos Administrativos limita-se ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, **a dispensa de licitação pautada na Lei Federal nº 13.979/2020, embora temporária, perdurará enquanto presente a situação de emergência de Administração pública provocada pela COVID-19, podendo, portanto, ultrapassar aquele prazo.**

Outro aspecto diferenciador da nossa legislação ordinária de contratação, é o estabelecido no art. 4-B da Lei Federal nº 13.979/2020, que foi introduzido pela Medida Provisória nº 929/2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União no dia 20.03.2020. Senão, vejamos:

> "Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se** atendidas as condições de:
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços,
> equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Grifo nosso)

Assim, para viabilizar a célere contratação direta do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a exigência de comprovação de possibilidade concreta e efetiva de dano, bem como de que a demonstração de que a contratação direta é o meio adequado para evitar sua ocorrência, restaram-se presumidas. **Portanto, de acordo com a nova legislação, as circunstâncias que se relacionem diretamente ao coronavírus deixaram de exigir concretude e demonstração, sendo, portanto, presumidas, desde que, é claro, efetivamente se relacionem com medidas de combate a pandemia.**

Todavia, apesar da extrema flexibilização da norma em razão da situação de Administração em que se encontra o país, **faz-se necessária a apresentação de justificativa que permita aferir a correlação das contratações com as medidas urgentes a serem tomadas no combate a disseminação da doença, devendo, portanto, restar demonstrado que a contratação pretendida visa evitar o comprometimento da Administração da população em razão do enfrentamento do coronavírus (COVID-19).**

Oportunas são as lições de Marçal Justen Filho:

> "A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. **Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.** Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. pg. 467) (Grifei)

Assim, além de justificativa adequada, alguns outros requisitos devem ser observados, **como a vedação do sigilo, devendo haver, sempre que possível, ampla publicidade e conhecimento ao público ao realizar determinada contratação, prioritariamente através da rede mundial de computadores (internet), mesmo que se trate de contratação direta.**

Nesse sentido, impõe-se seja observado o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, o qual estabelece que:

> ***"todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".***

Do mesmo modo, ainda que a particularidade do caso permita restringir a competição, ao maior numero possível de interessados deve ser dada a possibilidade de formular propostas. Essa possível pluralidade de participação somente é aferível pelo próprio setor técnico. Mas, de antemão, é possível salientar que um mínimo de amplitude concorrencial deve ser conferida à dispensa.

Portanto, imprescindível é a pesquisa de mercado, ainda que nestes casos ela possa se dar por estimativa de preços, como será esclarecido adiante. De fato, cumpre informar que embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação dos bens, serviços e insumos de Administração. Ao revés, em homenagem aos princípios da moralidade, publicidade e economicidade, a não realização de algumas etapas da licitação não elimina a preocupação com o gasto cuidadoso de recursos públicos, especialmente em razão do momento de crise e escassez, devendo este cerne nortear a ação do administrador.

Nesse sentido, oportunas as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

> "Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a Administração pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.
> **Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.**
> O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na Administração pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelocoronavírus.
> A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da Administração pública." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus)

No mais, oportuno frisar novamente que essa hipótese de contratação direta autoriza apenas a aquisição dos bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **devendo a Administração ficar adstrita aos requisitos constantes da Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926 de 20.03.2020, bem como dos Decretos Estaduais ns.º 18.884/2020, 18.895/2020, 18.913/2020, 18.901/2020, 18.902/2020 e Decreto Municipal nsº017/2020.**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, VI, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Santo Antônio dos Milagres, 07 de abril de 2020.

Mirela Mendes Moura Guerra
Assessora Jurídica
OAB-PI/3401

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Santo Antônio dos Milagres-PI, 07 de abril de 2020.

Ofício s/n /2020

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Ratificação de dispensa de licitação para Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres para atender as necessidades do município de Santo Antônio dos Milagres.

Senhor Prefeito,

Segue processo de dispensa de licitação nº 004/2020 para ratificação de dispensa de licitação para .Contratação de empresa para Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).para atender as necessidades do município de Santo Antônio dos Milagres, conforme a Lei 8.666/93, art. 24, IV.

Sem mais para o momento,

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).para atender as necessidades do município de Santo Antônio dos Milagres.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA), CNPJ nº 00.389.647/0001-57** para a execução da entrega do objeto do presente procedimento. O presente do contrato terá o valor o valor de R$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos) por cada cesta básica, sendo o total de 700 (setecentas) cestas que totaliza o valor global de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2020
DISPENSA N° 004/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020.

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, com CNPJ n° 01.612.603/0001-07 localizado na Luiz Gomes Vilanova n° 55,Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Milagres por intermédio do seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.389.647/0001-57 Inscrição Estadual n°19.495.589-3 com sede na Rua Alfredo Ferreira n° 3491 CEP: 64.015-060 Bairro Ilhotas na Cidade de Teresina-PI – Telefone: (86)99427-6063 e-mail: multdistribuidora@hotmail.com, representado neste ato por seu representante legal Sr. Antônio Francisco da Rocha RG n° 200.175 SSP-PI e CPF: 078.964.333-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19), conforme autorização da Dispensa de Licitação n° 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus(covid – 19), (Portaria n° 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura ou ao termino da entrega dos itens contratados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, para exercício de 2020, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos) por cada cesta básica, sendo o total de 700 (setecentas) cestas básicas, o que totaliza o valor global deste contrato de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta de preço anexada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Antônio Francisco da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2020
DISPENSA N° 004/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020.

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, com CNPJ n° 01.612.603/0001-07 localizado na Luiz Gomes Vilanova n° 55,Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Milagres por intermédio do seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.389.647/0001-57 Inscrição Estadual n°19.495.589-3 com sede na Rua Alfredo Ferreira n° 3491 CEP: 64.015-060 Bairro Ilhotas na Cidade de Teresina-PI – Telefone: (86)99427-6063 e-mail: multdistribuidora@hotmail.com, representado neste ato por seu representante legal Sr. Antônio Francisco da Rocha RG n° 200.175 SSP-PI e CPF: 078.964.333-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19), conforme autorização da Dispensa de Licitação n° 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus(covid – 19), (Portaria n° 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura ou ao termino da entrega dos itens contratados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, para exercício de 2020, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos) por cada cesta básica, sendo o total de 700 (setecentas) cestas básicas, o que totaliza o valor global deste contrato de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta de preço anexada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Antônio Francisco da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1,_____ 2._____
CPF: CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2020
Dispensa de Licitação nº 004/2020
Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
DECRETO Nº017/2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio dos Milagres -PI
CONTRATADO: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57.
VALOR: R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais)
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias), a partir de sua assinatura ou ao termino dos produtos a serem entregues, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.563.176/0001-09** para o fornecimento do objeto contratado do presente procedimento. O presente contrato terá o valor estimado de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
DISPENSA Nº 004/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020.

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, com CNPJ nº 01.612.603/0001-07 localizado na Luiz Gomes Vilanova nº 55,Centro, na Cidade de Santo Antônio dos Milagres por intermédio do seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.389.647/0001-57 Inscrição Estadual nº19.495.589-3 com sede na Rua Alfredo Ferreira nº 3491 CEP: 64.015-060 Bairro Ilhotas na Cidade de Teresina-PI – Telefone: (86)99427-6063 e-mail: multdistribuidora@hotmail.com, representado neste ato por seu representante legal Sr. Antônio Francisco da Rocha RG nº 200.175 SSP-PI e CPF: 078.964.333-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19), conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus(covid – 19), (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura ou ao termino da entrega dos itens contratados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, para exercício de 2020, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 84,11 (oitenta e quatro reais e onze centavos) por cada cesta básica, sendo o total de 700 (setecentas) cestas básicas, o que totaliza o valor global deste contrato de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta de preço anexada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Antônio Francisco da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1,_____ 2._____
CPF: CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.609/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 – CENTRO
CEP-64.436-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

DECRETO Nº 019, 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio dos Milagres para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município Santo Antônio dos Milagres, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo coravírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **covid-19.**

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2020 de 23 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do Decreto Municipal nº 017/2020 de 23 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19, no Município de Santo Antônio dos Milagres.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecimento neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Santo Antônio dos Milagres, 08 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.609/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 – CENTRO
CEP-64.436-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2020
Dispensa de Licitação nº 004/2020
Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
DECRETO Nº017/2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio dos Milagres -PI
CONTRATADO: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57.
VALOR: R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais)
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias), a partir de sua assinatura ou ao término dos produtos a serem entregues, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.563.176/0001-09** para o fornecimento do objeto contratado do presente procedimento. O presente contrato terá o valor estimado de R$ 58.877,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
São João do Arraial
Construindo um futuro melhor

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João do Arraial
Gabinete do Prefeito

Termo de homologação e extrato de contrato. Proc. Administrativo 001/2020 Carta Convite. Origem/modalidade: Carta Convite nº 001/2020.Objeto: fornecimento de próteses dentárias à carentes do município. Fundamentação legal:§2º, inciso I do art. 22 da lei 8.666/93. Contratante: Município de São João do Arraial (PI) CNPJ. 01.612.609/0001-84.Contratado: Deylon B. da Silva & Cia Ltda-ME CNPJ nº. 07.558.516/0001-03. Valor total: R$ 81.680,00 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), sendo vencedor para os itens I, II, III e IV. Vigência: 12(doze) meses, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. Recursos: CO/FINANCIAMENTO/FUS. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e signatário acima mencionado. Data da assinatura: 06 de abril de 2020.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

nº processo TCE	nº contrato
CW-003711/20	**020/2020**

nº processo administrativo	procedimento origem
020/2020	**Dispensa**

data da assinatura

08/04/2020

objeto

Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfretamento da pandemia do novo coronavírus (covid 19).

nome do contratado	cpf/cnpj
Multi Distribuidora-ME	**00.389.647/0001-57**

valor contratado

R$58.877,00

Impresso 30/04/2020 11:33

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020
Assunto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).

EMENTA: LICITAÇÃO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19). POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALETRADA PELA MP 926 DE 20.03.2020, DECRETOS ESTADUAIS NS. ° 18.884/2020, 18.895/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, 18.913/2020 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 014/2020 E 018/2020.

Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação direta da empresa MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.647/0001-57, para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).

Fundamentação:

De acordo com as informações da Organização Mundial da Saúde - OMS, Agência Mundial Especializada em Saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas-ONU:

> "Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

> A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.
> As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, comotosse e espirro."

Semelhante aos acontecimentos mundiais, foi identificado a circulação mais intensa do vírus no Brasil no início do mês de março, estando este se espalhando gradativamente por todas as regiões do país e já declarado pelo Ministério da Saúde como de transmissão comunitária ou sustentada em todo o território nacional.

> "Nesse sentido, em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 929/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Na mesma esteira, o Decreto Estadual nº 18.884/2020, regulamenta a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional para o combate da pandemia do novo coronavírus no Estado do Piauí. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 18.895/2020, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Deste modo, resta inconteste a urgência de orientação jurídica deste órgão de assessoramento quanto aos requisitos para regular contratação com fulcro na legislaçãopertinente.

Inicialmente, cabe ressaltar que o caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 929/2020, estabelece que:

> "Art. 4º É dispensável a licitação **para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Verifica-se que as circunstâncias para a contratação direta com esteio no artigo da novel legislação federal são os mesmos discriminados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo um dos aspectos diferenciadores o requisito temporal da contratação. De fato, enquanto a contratação emergencial da Lei de Licitações e Contratos Administrativos limita-se ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, **a dispensa de licitação pautada na Lei Federal nº 13.979/2020, embora temporária, perdurará enquanto presente a situação de emergência de saúde pública provocada pela COVID-19, podendo, portanto, ultrapassar aquele prazo.**

Outro aspecto diferenciador da nossa legislação ordinária de contratação, é o estabelecido no art. 4-B da Lei Federal nº 13.979/2020, que foi introduzido pela Medida Provisória nº 929/2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União no dia 20.03.2020. Senão, vejamos:

> "Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se** atendidas as condições de:
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Grifo nosso)

Assim, para viabilizar a célere contratação direta do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a exigência de comprovação de possibilidade concreta e efetiva de dano, bem como de que a demonstração de que a contratação direta é o meio adequado para evitar sua ocorrência, restaram-se presumidas. **Portanto, de acordo com a nova legislação, as circunstâncias que se relacionem diretamente ao coronavírus deixaram de exigir concretude e demonstração, sendo, portanto, presumidas, desde que, é claro, efetivamente se relacionem com medidas de combate a pandemia.**

Todavia, apesar da extrema flexibilização da norma em razão da situação de saúde em que se encontra o país, **faz-se necessária a apresentação de**

justificativa que permita aferir a correlação das contratações com as medidas urgentes a serem tomadas no combate a disseminação da doença, devendo, portanto, restar demonstrado que a contratação pretendida visa evitar o comprometimento da saúde da população em razão do enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Oportunas são as lições de Marçal Justen Filho:

> "A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. **Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.** Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. pg. 467) (Grifei)

Assim, além de justificativa adequada, alguns outros requisitos devem ser observados, **como a vedação do sigilo, devendo haver, sempre que possível, ampla publicidade e conhecimento ao público ao realizar determinada contratação, prioritariamente através da rede mundial de computadores (internet), mesmo que se trate de contratação direta.**

Nesse sentido, impõe-se seja observado o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, o qual estabelece que "*todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição*".

Do mesmo modo, ainda que a particularidade do caso permita restringir a competição, ao maior número possível de interessados deve ser dada a possibilidade de formular propostas. Essa possível pluralidade de participação somente é aferível pelo próprio setor técnico. Mas, de antemão, é possível salientar que um mínimo de amplitude concorrencial deve ser conferida à dispensa.

Portanto, imprescindível é a pesquisa de mercado, ainda que nestes casos ela possa se dar por estimativa de preços, como será esclarecido adiante. De fato, cumpre informar que embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação dos bens, serviços e insumos de saúde. Ao revés, em

homenagem aos princípios da moralidade, publicidade e economicidade, a não realização de algumas etapas da licitação não elimina a preocupação com o gasto cuidadoso de recursos públicos, especialmente em razão do momento de crise e escassez, devendo este cerne nortear a ação do administrador.

Nesse sentido, oportunas as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

> "Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.
> **Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.**
> O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelocoronavírus.
> A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus)

No mais, oportuno frisar novamente que essa hipótese de contratação direta autoriza apenas a aquisição dos bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **devendo a Administração ficar adstrita aos requisitos constantes da Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926 de 20.03.2020, bem como dos Decretos Estaduais ns.º 18.884/2020, 18.895/2020, 18.913/2020, 18.901/2020, 18.902/2020 e Decretos Municipais nsº 014/2020 e 018/2020.**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, VI, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Santo Antônio dos Milagres, 03 de abril de 2020.

Mirela Mendes Moura Guerra
Assessora Jurídica
OAB-PI/3401